



Plenário do STF julgará relativização de decisão transitada em julgado

Por unanimidade dos votos, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reconheceu repercussão geral em relação à relativização da coisa julgada. Tendo em vista que o Supremo, no julgamento do Recurso Extraordinário 146.331, firmou entendimento de não ser absoluta a garantia da coisa julgada, a relatora do caso, ministra Ellen Gracie, entendeu não ser necessária nova apreciação pelo Plenário do STF, o que permitiria o julgamento monocrático, e a aplicação da decisão por outras instâncias, mas ficou vencida e o caso vai para o Plenário. O Regimento Interno do STF prevê o julgamento de mérito, por meio eletrônico, de questões com repercussão geral nas hipóteses de reafirmação de jurisprudência dominante do Supremo.

O assunto gera polêmica no Supremo. Na semana passada, o ministro Marco Aurélio enviou ofício à Presidência da corte questionando a Proposta de Emenda Constitucional idealizada pelo ministro Cezar Peluso, de que os recursos ao STJ e ao STF não tenham mais efeito suspensivo, e que as decisões passem a transitar em julgado na segunda instância.

"Não pode haver tramitação de emenda constitucional que vise abolir direito individual, e os parâmetros tradicionais da coisa julgada consubstanciam direito individual. Em síntese, a coisa julgada, tal como se extrai da Constituição Federal, é cláusula pétrea", alertou.

As opiniões dos ministros do STF e do Superior Tribunal de Justiça sobre a possibilidade de relativizar a coisa julgada foram colhidas pela **ConJur** no [Anuário da Justiça Brasil 2011](#), lançado no fim de março. Para pelo menos três integrantes do STF — Ayres Britto, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski —, a relativização é aceitável até mesmo em casos de execução de decisão transitada em julgado, se essa decisão contrariar uma posição futura da corte suprema. Já Celso de Mello, Marco Aurélio e Luiz Fux são terminantemente contra.

O recurso julgado nesta terça-feira (11/4) foi interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que entendeu ser incabível a reabertura do debate acerca de critérios de cálculo para o pagamento aos servidores do extinto Inamps (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social). Em discussão está a gratificação de produtividade por unidade de serviço. O processo encontra-se em fase de execução e a controvérsia restringe-se a divergências quanto aos cálculos de diferenças.

Segundo a ministra Ellen Gracie, em abril de 2007, no julgamento do RE 146.331, o Supremo afirmou não ser absoluta a garantia da coisa julgada, e afastou tal incidência no caso da aplicação do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Ela lembrou que, quanto à questão relativa à vinculação ao salário mínimo, o Plenário da Corte reconheceu a inconstitucionalidade da vinculação de qualquer vantagem ao salário mínimo, entendimento sedimentado na Súmula Vinculante 4 e ratificado no RE 603.451.



Para Ellen Gracie, a questão apresenta relevância do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, nos termos do parágrafo 1º do artigo 543-A do Código de Processo Civil. "É que o assunto alcança, certamente, grande número de interessados na solução do impasse quanto à aplicação do artigo 17 do ADCT em face da coisa julgada", explica.

Mas ela verificou que a matéria já se encontra pacificada no âmbito do STF, no sentido de que o artigo 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada, conforme precedente do Plenário já citado. "Desse modo, entendo que, com o reconhecimento da existência da repercussão geral e havendo entendimento consolidado da matéria, os tribunais de origem e as Turmas Recursais podem, desde logo, com fundamento no parágrafo 3º, do citado artigo 543-B, aplicar a citada orientação anteriormente firmada por este Supremo Tribunal Federal", disse.

A ministra entendeu não ser necessária nova apreciação pelo Plenário desta Corte, possibilitando o julgamento monocrático deste recurso, nos termos do artigo 325, *caput*, do Regimento Interno do STF, e, ainda, a aplicação dessa orientação pelos tribunais de origem. Dessa forma, ela se manifestou pela ratificação da jurisprudência do Supremo sobre o assunto discutido no Recurso Extraordinário e pela existência de repercussão geral da matéria, a fim de que sejam observadas as disposições do artigo 543-B do CPC.

O artigo 323-A foi introduzido ao Regimento Interno do Supremo no dia 2 de dezembro de 2010, por meio da Emenda Regimental 42, com aprovação do texto pelos ministros da corte em sessão administrativa.

Além desse dispositivo — que permite o julgamento de mérito, por meio eletrônico, de questões com repercussão geral nas hipóteses de reafirmação de jurisprudência dominante do STF —, foi acrescentado o artigo 325-A, segundo o qual após o reconhecimento de repercussão geral, serão distribuídos, por prevenção, ao relator do recurso paradigma, os processos relacionados ao mesmo tema.

Recurso Extraordinário 600.658

Clique [aqui](#) para comprar o Anuário da Justiça Brasil 2011.

Date Created

12/04/2011